

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1006507-86.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARLENE BONDIOLI
Requerida: ANNA VASSI BONDIOLI

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Marlene Bondioli alega que é filha de Anna Vassi Bondioli, cujo falecimento deu-se em 30.07.2014, era viúva de Ernesto Bondioli e mãe de três filhos, incluindo a requerente. Existem, em nome do *de cujus*, resíduos de créditos previdenciários, referente ao benefício n. 21/85831720/6, do período de 01 a 30/07/2014. Todos concordam que a requerente levante esse valor. Pede a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários. Exibiu vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois é filha de ANNA VASSI BONDIOLI, RG 16.220.827-SSP/SP, cujo passamento se deu em 30.07.2014, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 06. O direito da requerente a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O INSS emitiu o documento de fl. 15 confirmando que a falecida deixou resíduo do benefício de n. 21/85831720/6, relativo ao período de 01.07.2014 a 30.07.2014, e respectivo décimo terceiro proporcional.

Os coerdeiros forneceram à requerente concordância com o pedido inicial, conforme fls. 11 e 13. Por força do artigo 267 c.c. 272, do Código Civil, a requerente, na condição de credora solidária, tem como sacar a integralidade do depósito e responder aos outros pela parte que lhes pertence por direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio de Anna Vassi Bondioli, RG n. 16.220.827-SSP/SP, a ser representada por MARLENE BONDIOLI, RG n. 16.220.708-6-SSP/SP, CPF n. 038.700.348-74, possa perante o INSS, receber a integralidade dos resíduos do benefício previdenciário cujo número e período estão indicados no relatório desta sentença, incluindo o décimo terceiro proporcional. A requerente terá que prestar contas aos coerdeiros por força do artigo 267 e 272, do Código Civil, tarefa a ser ultimada na via extrajudicial, ficando dispensado de comprovar nos autos. Prazo de validade do alvará: 01 ano. Não incidem custas processuais, pois a requerente é beneficiária da AJG. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará para entregá-la à requerente para poder utilizar o alvará.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA